

**TERMO DE REFERÊNCIA
REQUISIÇÃO Nº 86872**

1. OBJETO

1.1 Aquisição eventual de respiradores e componentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

CÓD.	DESCRIÇÃO	UN	PEDIDO MÍNIMO	PEDIDO MÁXIMO	QTD.
LOTE 1					
239	RESPIRADOR DESCARTÁVEL - CONCHA - PFF-1 POEIRA E NÉVOAS Proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas e a penetração de aerossóis particulados não oleosos. Respirador descartável classe PFF-1(S); Meio filtrante composto por microfibras tratadas eletrostaticamente, camadas internas e externas de não-tecido que protegem o meio filtrante evitando que as fibras se soltem; Filtro eletrostático que proporcionam proteção e conforto ao usuário; Tiras elásticas de borracha. Observações: 1) O respirador deve apresentar qualidade igual ou superior à referência comercial 3M - CA 445 Identificação: o EPI deve ser identificado com o nome do fabricante, tamanho da peça e o número do Certificado de Aprovação (CA) do MTE. Documentos: apresentar cópia do laudo do CA.	UN	50	500	500
LOTE 2					
5540	RESPIRADOR DESCARTÁVEL - CONCHA - PFF-2 POEIRA, NÉVOA E FUMOS Proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas, fumos e a penetração de aerossóis particulados não oleosos. Descartável com válvula, classe PFF-2(S); Filtro com tratamento eletrostático que proporcionam proteção e conforto ao usuário; Válvula de exalação; Tiras elásticas de borracha. Observações: 1) O respirador deve apresentar qualidade igual ou superior à referência comercial 3M - CA 5657 Identificação: o EPI deve ser identificado com o nome do fabricante, tamanho da peça e o número do Certificado de Aprovação (CA) do MTE. Documentos: apresentar cópia do laudo do CA.	UN	15	150	150

LOTE 3					
206	RESPIRADOR DESCARTÁVEL TIPO CONCHA PARA POEIRAS, NÉVOAS E FUMOS (PFF2) Proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoas tóxicas, fumos de solda e odores provenientes de vapores orgânicos até o nível de ação. Meio filtrante constituído em microfibra sintética; Classe PFF-2(S); Válvula de exalação; Tirantes elásticos. Observações: 1) O respirador deve apresentar qualidade igual ou superior à referência comercial 3M - CA 9626 Identificação: o EPI deve ser identificado com o nome do fabricante, tamanho da peça e o número do Certificado de Aprovação (CA) do MTE. Documentos: apresentar cópia do laudo do CA.	PÇ	350	2000	3500
LOTE 4					
301	RESPIRADOR REUTILIZÁVEL PEÇA FACIAL INTEIRA Proteção das vias respiratórias contra a inalação de partículas sólidas (quando utilizada com filtros mecânicos ou combinados) e contra gases e vapores (quando utilizada com filtros químicos ou combinados). Visor constituído de material rígido transparente; Encaixes tipo baioneta para fixação de filtros químicos, mecânicos ou combinados; Válvulas de inalação; Válvula de exalação; Tirantes em elastômero e silicone, com fivelas de ajuste rápido; Observações: 1) O respirador deve apresentar qualidade igual ou superior à referência comercial 3M - CA 7298 Identificação: o EPI deve ser identificado com o nome do fabricante, tamanho da peça e o número do Certificado de Aprovação (CA) do MTE. Documentos: apresentar cópia do laudo do CA.	UN	5	10	10

302	RESPIRADOR REUTILIZÁVEL SEMIFACIAL TAMANHO MÉDIO Proteção das vias respiratórias contra inalação de partículas sólidas (quando utilizada com filtros mecânicos ou combinados) e contra gases e vapores (quando utilizada com filtros químicos ou combinados). Constituídos em elastômero sintético; Encaixes tipo baioneta para fixação de filtros químicos, mecânicos ou combinados; Válvula de inalação; Válvula de exalação; Tirantes em elastômero sintético, com fivelas de ajuste rápido Observações: 1) O respirador deve apresentar qualidade igual ou superior à referência comercial 3M - CA 4115 Identificação: o EPI deve ser identificado com o nome do fabricante, tamanho da peça e o número do Certificado de Aprovação (CA) do MTE. Documentos: apresentar cópia do laudo do CA.	PÇ	5	30	50
445	FILTRO QUÍMICO CONTRA VAPORES ORGÂNICOS E GASES ÁCIDOS Proteção das vias respiratórias do usuário contra a inalação de partículas sólidas, quando utilizado com filtros mecânicos ou combinados, e contra gases e vapores, quando utilizado com filtros químicos ou combinados. Confeccionado em recipiente plástico, contendo carvão ativado tratado e usado diretamente nos respiradores faciais e semifaciais. Observação: 1) O filtro deve ser adquirido em conjunto com os respiradores, visando a manutenção do CA, em conformidade com a NR-6. 2) O filtro deve apresentar qualidade igual ou superior à referência comercial 3M - Modelo 6003 Identificação: o acessório deve ser identificado com o nome do fabricante, especificação técnica e certificado NIOSH E N95. Documentos: isento de CA.	PÇ	10	100	100
10214	FILTRO MECÂNICO CLASSE P2 SL CONTRA POEIRAS, NÉVOAS E FUMOS METÁLICOS Proteção das vias respiratórias do usuário contra inalação de poeiras, névoas e fumos. Confeccionado em material eletrostático e usado diretamente nos respiradores faciais e semifaciais para proteção contra poeiras, névoas e fumos. Observações: 1) O filtro deve ser adquirido em conjunto com os respiradores, visando a manutenção do CA, em conformidade com a NR-6. 2) O filtro deve apresentar qualidade igual ou superior à referência comercial 3M - Modelo 2078 Identificação: o acessório deve ser identificado com o nome do fabricante e especificação técnica. Documentos: isento de CA.	UN	20	200	200

1.2 O prazo de vigência da contratação será de **12 meses**, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

1.2.1 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

1.3 A NUCLEP não se obriga a adquirir os itens relacionados das licitantes vencedoras, nem as quantidades estimadas neste Termo de Referência, podendo até realizar licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, nos termos do art. 21 do decreto 11.462/23.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A NUCLEP foi fundada em 1975 com o objetivo de projetar, desenvolver, fabricar e comercializar equipamentos pesados para os setores nuclear, defesa, óleo e gás, energia, entre outros, sendo uma empresa estratégica pela tecnologia que domina e características únicas de suas instalações e equipamentos, reforçando a indústria de base brasileira e contribuindo para o desenvolvimento e avanço econômico do país.

2.2 Considerando as características únicas da NUCLEP, faz-se necessária a manutenção da segurança e da saúde do trabalhador que desempenha as atividades no interior da fábrica, onde acabam sendo gerados gases tóxicos, poeiras, névoas, fumos de solda, entre outros perigos em decorrência da natureza de operação da empresa.

2.3 Entende-se como Equipamento Conjugado de Proteção Individual, todo aquele composto por vários dispositivos, que o fabricante tenha associado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho (NR-6, Ministério do Trabalho). Portanto, tendo em vista a associação dos riscos no momento da fabricação dos itens e a emissão de um único CA (Certificado de Aprovação) para Equipamentos Conjugados de Proteção Individual, na eventualidade de fornecimento dos respiradores de fabricantes distintos aos de seus componentes, em decorrência da licitação por itens e não por lote, como definido neste Termo de Referência, seria invalidado o Certificado de Aprovação, deixando o empregador desprotegido judicialmente em caso de acidente.

2.4 O Tribunal de Contas da União, por diversas vezes, verificou a inexistência de ilegalidade de licitações com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si, assim como se verifica nesta licitação, já que os lotes definidos estão intimamente correlacionados entre si.

2.5 Ademais, por meio da ampla pesquisa de mercado, foi identificado que todos os fornecedores que apresentaram orçamentos para amparar o preço estimado desta licitação comercializam os itens em conformidade com a composição dos lotes, devido às características do material a ser fornecido.

2.6 Importante considerar ainda que quanto maior a quantidade a ser fornecida, menor pode ser o valor ofertado, já que o custo de produção tende a ser mais baixo, inferindo-se que a licitação nesta distribuição de lotes pode propiciar uma maior economia de escala, neste caso em concreto.

2.7 Esta definição de lotes, portanto, se afigura tecnicamente viável, dado o potencial comprometimento da necessária manutenção da validade dos Certificados de Aprovação dos Equipamentos de Proteção Individual, conforme determinação da NR-6, além do respeito à economia de escala.

2.8 Diante do exposto, faz-se necessária aquisição dos respiradores e componentes, nos moldes apresentados neste Termo de Referência, visando mitigar o impacto da exposição dos funcionários aos riscos inerentes às atividades fabris da NUCLEP, em conformidade com regulamentações vigentes, buscando um ambiente mais seguro e produtivo, além de alcançar a satisfação dos funcionários contribuindo para o bem-estar através de equipamentos de proteção individuais confortáveis e seguros.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1 Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1 Preferencialmente ser embalados com menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1 O prazo de entrega dos bens é de **20 dias**, contados da data de envio do documento contratual, no seguinte endereço Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200/500 – Brisamar 23.825-410 Itaguaí – RJ.

5.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **5 dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **10 dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. AMOSTRAS

6.1 O detentor da melhor proposta será instado a apresentar amostra do produto ofertado (cláusula 1.1 deste Termo de Referência) na forma do art. 47, II, da Lei nº 13.303/2016, no prazo máximo de **10 dias úteis**, contados a partir da requisição do Pregoeiro, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento do referido prazo, com o objetivo de conferir a especificação e ausência de falhas no material.

6.2 Não será necessária apresentação de amostra caso o item proposto pelo arrematante seja o mesmo indicado como referência comercial (modelo/marca) na cláusula 1.1 deste Termo de Referência.

6.3 Caso o item proposto não seja o mesmo indicado como referência de qualidade (modelo/marca) na cláusula 1.1 deste documento, o arrematante deverá encaminhar, antes do envio da amostra, no prazo máximo de 02 dias úteis a contar da data de solicitação do pregoeiro, catálogo técnico fornecido pelo fabricante e laudo técnico emitido por laboratório devidamente certificado (laudo cujo número está contido no Certificado de Aprovação, quando aplicável).

6.4 Será rejeitada a amostra, e consequentemente a proposta, que:

6.4.1 Apresentar divergência em relação às seguintes especificações técnicas ou requisitos específicos:

- a) Material;
- b) Especificações;
- c) Confeção;
- d) Embalagem.

6.4.2 Apresentar indícios de produto usado, recondicionado ou adaptado;

6.5 A avaliação da amostra será realizada pelo AST (21) 3781-4392, cujo resultado será reproduzido em parecer, acessível aos licitantes, consignando as razões que levaram à aceitação ou à rejeição da amostra.

6.6 O parecer será acompanhado de fotografias digitais, sempre que possível, que servirão como meio de provas e suporte das razões de aprovação e/ou reprovação da amostra.

6.7 A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante e conter os respectivos prospectos e manuais, quando aplicável, dispondo na embalagem as informações quanto às suas características.

6.8 A amostra encaminhada pelo arrematante será colocada à disposição da Administração, podendo ser manuseada pela equipe técnica responsável pela análise, bem como submetida às avaliações qualitativas necessárias.

6.9 A amostra reprovada será devolvida ao licitante no estado em que se encontrar ao final da avaliação técnica, sem ônus para a NUCLEP.

6.10 A amostra aprovada ficará retida até a conclusão das seguintes etapas:

- a) Entrega do primeiro pedido de material para verificação de conformidade;
- b) Emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

6.10.1 A amostra aprovada deverá ser retirada em até 10 dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sob pena de ser considerada abandonada.

6.11 A amostra reprovada somente poderá ser devolvida após o fim da fase de recursos.

6.12 O recolhimento da amostra rejeitada por parte do licitante se dará às expensas deste, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do fim da fase de recursos, sob pena do material ser considerado abandonado.

6.13 O ônus do envio da amostra e de sua retirada do local da análise será de total responsabilidade do licitante.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E AVALIAÇÃO

7.1 O produto será avaliado conforme especificações técnicas descritas na cláusula 1.1 deste termo.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/empregado especialmente designado;

8.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.2 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento do bem será acompanhado e fiscalizado pela Gerência de Logística Fabril e pela Gerência de Segurança do Trabalho, especialmente designadas, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

11.2 O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

11.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

11.4 As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

11.5 A NUCLEP acompanhará e fiscalizará o fornecimento do material ou equipamento descrito neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de defeitos, imperfeições, falhas ou

irregularidades observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

12. PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado, pela NUCLEP, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

12.2 Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: nfnuclep@nuclep.gov.br.

12.3 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

12.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

12.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

12.7 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

12.8 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

12.9 Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;

12.10 Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;

12.11 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

13. PREÇO

13.1 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

14. REAJUSTAMENTO

14.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

15. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

15.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

15.1.1 A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

15.1.2 A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

15.1.3 Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

15.2 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

17.1 Não haverá exigência de garantia contratual complementar à garantia contratual.

18. PENALIDADES

18.1 A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP por prazo até 2 (dois) anos.

18.1.1 As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

18.2 Da Advertência:

18.2.1 A sanção de advertência de que trata a alínea “a” do **subitem 18.1** tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

18.3 Da Multa de mora:

18.3.1 A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da NUCLEP.

18.4 Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

18.4.1 A multa de mora não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

18.5 Da Multa por descumprimento de obrigações:

18.5.1 A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

a) pela recusa/demora na retirada/devolução/substituição/correção do objeto rejeitado/defeito, em relação aos prazos estabelecidos: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto rejeitado/defeito, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pelo atraso na substituição do objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor;

c) pela recusa formal em substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

d) pela omissão em substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia, caracterizada após o 10º (décimo) dia útil do prazo estipulado para a substituição: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

e) pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

18.5.2 O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

18.6 Da Multa pela inexecução do contrato:

18.6.1 Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado, incluindo-se valores de eventuais aditativas, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

18.6.1.1 A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

18.7 Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:

18.7.1 Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

18.7.2 A NUCLEP adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:

- a) não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando-se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;
- b) não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;
- d) inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;
- e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;
- f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;
- g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

18.7.3 Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP.

18.8 Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:

18.8.1 As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

18.8.2 As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.

18.8.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

18.8.3.1 Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

18.8.3.2 As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

18.8.4 A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8.4.1 Os prazos para impedimento de licitar previstos no **item 17.7.2** poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.

18.8.5 As autoridades competentes no NUCLEP, para fins deste contrato, estão previstas na Norma Interna de Aplicação de Sanção.

18.8.6 As sanções aplicadas pela NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

19. MATRIZ DE RISCOS

19.1 Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo MAPA DE RISCO.

19.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo I deste Termo.

20. ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se a Gerente do setor, o para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado.

Itaguaí, 28 de agosto de 2024.

Elaborado por:

Verificado por:

Autorizado por: